



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.138-000
Telefone: (47) 3383 0222 - CNPJ: 83.102.772/0001-61
leandro@ascurra.sc.gov.br / www.ascurra.sc.gov.br

DECISÃO ADMINISTRATIVA N. 07/2024/ADM

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. PREGÃO ELETRÔNICO N. 42/2024. AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS NOVOS, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DO SETOR DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DESTE MUNICÍPIO.

Cuido da apreciação de impugnação ao edital apresentada pela empresa BPMAQ EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n. 44.119.251/0001-65, tempestivamente em 21/06/2024, no âmbito do Pregão Eletrônico n. 42/2024.

Em suma, a empresa alega ter interesse em participar da competição do certame, e que o prazo de entrega do objeto previsto no edital de 15 dias possui o potencial de frustrar a competitividade.

É o breve relatório.

Acerca do prazo de entrega, o edital de pregão eletrônico n. 42/2024 dispõe em seu termo de referência (Anexo I do edital), nas cláusulas 3.1 e 3.2, a ler-se:

3.1 Os implementos deverão ser entregues no pátio da Prefeitura Municipal de Ascurra, situada na Rua Benjamin Constant, n. 221, Centro, Ascurra (SC), CEP 89138-000, no prazo de 15 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, em dias úteis e dentro do horário de expediente da Prefeitura, sendo recebido pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou servidor designado para tanto.

3.2 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual prazo, desde que devidamente justificado pela empresa vencedora, com a aceitação da Autoridade Superior.

A impugnante por sua vez, alegou ter consultado diversos fornecedores dos “equipamentos” e não conseguiu encontrar nenhum que atendesse ao prazo solicitado pelo edital. Alegou ainda que não se trata de item de série, pois será fabricado conforme medidas solicitados pelo termo de referência, listando ainda prazos que deveriam ser considerados no prazo de entrega, sendo eles: 1) recebimento do material para fabricação – 5 a 10 dias; 2) fabricação dos itens – 5 dias; 3) pintura, secagem e embalagem – 5 dias; 4) Transporte, de acordo com a localização da impugnante, de 5 a 10 dias.

Com isso, a impugnante solicita a mudança do prazo para a entrega do objeto, para ser de 30 (trinta) dias, com a reformulação do termo de referência e republicação do edital.

Decide-se.

Apesar das alegações da impugnante, razão não assiste para que o prazo de entrega seja aumentado para 30 dias. Isso por que não logrou êxito em comprovar que o prazo estabelecido no edital é insuficiente para a entrega do objeto, ao passo que pela descrição dos itens não se trata de objeto específico e sim objeto comercializado em mercado, conforme orçamentos bem como a possibilidade de encontra-los na internet, tratando-se de implementos agrícolas e não equipamentos complexos.



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.138-000
Telefone: (47) 3383 0222 - CNPJ: 83.102.772/0001-61
leandro@ascurra.sc.gov.br / www.ascurra.sc.gov.br

A licitante trouxe meras alegações sem a devida comprovação, quando o poderia ter feito e juntado aos documentos da impugnação, já que alegou ter consultado diversos fornecedores potenciais do objeto e que nenhum deles atenderia o prazo indicado.

Ademais, o edital já prevê a situação de prorrogação do prazo de entrega, o que deverá ser de forma justificada e com documentos que comprovem a necessidade da dilação do prazo, tais como os alegados pela empresa impugnante, porém de forma comprovada.

Dito isto, observa-se que na elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) deste objeto houve a seguinte constatação acerca do prazo de entrega:

Os implementos deverão ser entregues no pátio da Prefeitura Municipal de Ascurra, situada na Rua Benjamin Constant, n. 221, Centro, Ascurra (SC), CEP 89138-000, no prazo de 15 (dez) dias úteis após a emissão da ordem de compra, em dias úteis e dentro do horário de expediente da Prefeitura, sendo recebido pelo Chefe de Compras.

Porém ao elaborar o edital, o referido prazo foi convertido em dias corridos. Desta forma, em consideração à impugnação bem como ao que foi disposto no ETP, entende-se prudente a troca do prazo em dias corridos para úteis, sem a alteração do quantitativo de dias, passando o prazo de entrega para 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis em mesmo prazo, de forma justificada, o que se fará através de errata ao edital.

Ascurra/SC, 24 de junho de 2024.

LEANDRO CHIARELLI

Secretário de Administração e Finanças